



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 1800/05, DE 14 DE ABRIL DE 2005.**

**Cria cargo de provimento em comissão e função gratificada no plano de carreira do magistério e dá outras providências.**

**WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica criado, no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itatiba do Sul, estabelecido pela Lei Municipal n. 1632/03 e suas alterações, para atuação no Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a função gratificada de vice-diretor do EJA.

Nome	N. de Cargos	Provimento/Padrão
Vice-Diretor do EJA	01	FG1

Art. 2º - As atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento são aqueles constantes do anexo I da presente lei.

Art. 3º - O anexo I da Lei Municipal 1788/05, de 10 de março de 2005, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

### **"ANEXO I**

**Cargo:** *Coordenador Pedagógico do EJA*

**Padrão:** *FG1*

**Descrição Sintética das atribuições:** *Coordenar e orientar as atividades do corpo discente e docente do EJA relativo as atividades pedagógicas, elaborar em conjunto com professores o plano de trabalho, de estudos e pedagógicos do EJA, realizar o processo de matrícula e a frequência dos alunos matriculados, controlar a efetividade dos professores e servidores, responder administrativamente pelo estabelecimento, realizar avaliação dos trabalhos pedagógicos desenvolvidos, propondo alterações e adequações, acompanhar o processo de ensino aprendizagem, elaborar e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, controlar e desenvolver a qualidade de ensino, e demais atividades correlatas.*

#### **Condições de Trabalho:**

a)- *Geral: Carga Horária semanal de 20(vinte) horas;*

#### **Requisitos para provimento:**

a)- *Idade mínima: 18 (dezoito) anos completos;*

b)- *Instrução: Ensino Médio;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

- c)- *Recrutamento: Função Gratificada de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;*  
d)- *Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.*

**Cargo:** Monitor do EJA

**Padrão:** FG1

**Descrição Sintética das atribuições:** Realizar os trabalhos de orientações e monitoramento das atividades do EJA, assessorar os trabalhos de apoio pedagógico, de material e pessoal, monitorar o desenvolvimento do programa, assessorar e servir de apoio para as execuções das atividades de coordenador pedagógico, vice-direção e professores do EJA, coordenar as atividades de apoio garantindo que as atividades pedagógicas tenham condições de serem executadas, auxiliar nas atividades pedagógicas, acompanhar o processo de matrícula e frequência às aulas, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos, fornecimento de material didático, provir o programa com professores e auxiliares, e demais atividades correlatas.

**Condições de Trabalho:**

- a)- *Geral: Carga Horária semanal de 20(vinte) horas;*

**Requisitos para provimento:**

- a)- *Idade mínima: 18 (dezoito) anos completos;*  
b)- *Instrução: Licenciatura Plena;*  
c)- *Recrutamento: Função Gratificada de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.*  
d)- *Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.*

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei e meios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 10 de março de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 14 DE ABRIL DE 2005.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
da Administração

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **ANEXO I**

**Cargo:** Vice-diretor do EJA

**Padrão:** FG1

**Descrição Sintética das atribuições:** Controlar as atividades e efetividades do professores e servidores, responder administrativamente pelas atividades do programa de Ensino de Jovens e Adultos, acompanhar o processo de matrícula, desenvolver em conjunto com a coordenação pedagógica, monitor, professores e SMEC, um ensino didático e pedagógico adaptado a idade dos alunos, fiscalizar o cumprimento do objeto do programa, acompanhar a elaboração e desenvolvimento do currículo escolar, implementar o programa nos termos definidos pela SMEC, e demais atividades correlatas.

**Condições de Trabalho:**

a)- Geral: Carga Horária semanal de 20(vinte) horas;

**Requisitos para provimento:**

- a)- Idade mínima: 18 (dezoito) anos completos;
- b)- Instrução: Licenciatura Plena
- c)- Recrutamento: Função Gratificada de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.
- d)- Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.